



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 57-58	
Data: 11/11/19	- Edição: 1823
<input type="checkbox"/> Jornal: _____ - Pág. _____	
Data: / /	- Edição: _____

LEI Nº 2.430, de 06 de novembro de 2019.

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná e regulamenta o cargo de Controlador Interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretiva e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Legislativo Municipal, o Sistema de Controle Interno, que visa nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, avaliar a ação governamental e a gestão fiscal do gestor público do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, economicidade e eficiência na administração pública dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal:

- I – Orientar os setores desta Casa de Leis para o cumprimento das metas;
- II – emitir recomendações de controle, as quais, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito da Câmara Municipal;
- III – regulamentar as recomendações de controle ratificadas pelo Presidente da Câmara através de Instruções Normativas;
- IV- verificar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Legislativo e opinar sobre sua exatidão;
- V - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- VI - avaliar o atingimento das metas estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;
- VII - verificar os limites e condições para realização de inscrição em restos a pagar;
- VIII - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Legislativo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- IX - avaliar as providências tomadas conforme disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- X - acompanhar e avaliar a execução orçamentária;
- XI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XII - verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando a Presidência sobre a necessidade de providências;
- XIII - verificar e supervisionar a escrituração das contas do Legislativo;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;
- XVI - verificar as implementação das soluções aplicadas;
- XVII - orientar e expedir juntamente com o Presidente, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;
- XVIII - participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Legislativo;
- XIX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XX - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Ato da Mesa Executiva;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

XXI - desempenhar outras atividades necessárias à organização e fiscalização do Sistema de Controle Interno.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será órgão único no Legislativo, sendo responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo 2º desta Lei, devendo apresentar relatório trimestral das atribuições pertinentes à função, para Presidência, atinentes às suas tarefas e suas sugestões.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno insere na estrutura administrativa do Legislativo, integrando-o ao Gabinete da Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara Municipal.

Art. 5º O Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, será ocupado por servidores do quadro efetivo, com formação Superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

I - O servidor nomeado para o cargo de Controlador Interno será remunerado conforme os vencimentos de seu cargo efetivo de origem, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos.

II - O exercício do cargo será por prazo fixo e determinado, com duração de 02 (dois) anos, especificado no ato da nomeação, não podendo o servidor ser destituído do cargo a não ser por motivos devidamente justificados, garantido o contraditório e a ampla defesa, junto com a Comissão a ser criada para processo administrativo com decisão final da Mesa Executiva;

III - A eventual substituição temporária do servidor ocupante da função de Controlador Interno, por motivos de licenças ou afastamentos, será por outro servidor efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal que atenda aos requisitos constantes do caput do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O servidor será nomeado por Portaria.

Art. 6º Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

I – Está em estágio probatório;

II – Realize atividade político-partidária;

III – Exerça outra atividade profissional;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

IV – Tenha sofrido penalização administrativa, civil ou criminal, por decisão definitiva.

Art. 7º O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica do Legislativo.

Art. 8º São obrigações do Controle Interno, além de outras já citadas:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente ao Presidente da Câmara e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;

III - guardar sigilo sobre dados e informações aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres, alertas e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização;

IV - avaliar o desempenho dos setores do legislativo;

V - orientar e assessorar os setores do Legislativo, visando o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno;

VI - apurar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em lei.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados;

§ 2º Não havendo a regularização da irregularidade ou da ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º O Controle Interno se reunirá periodicamente com o Diretor Geral e responsáveis pelo setores da Câmara Municipal, para traçar novas metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 10 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 11 Nenhum processo, documento, registro ou informação poderá ser sonegado ao servidor que exerce o Controle Interno do Legislativo, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal do agente público que causa qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal